



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 004/2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos Atos da Mesa Diretora n.º 001/2020 e 003/2020, que estabelecem medidas de contingência da proliferação do Coronavírus - COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o aumento da transmissibilidade e do contágio pelo novo Corona vírus, causador da doença COVID-19, em diversos municípios do Estado, inclusive em Ibiraçu, conforme informações da Secretaria de Saúde;

Considerando que o isolamento/distanciamento social ainda tem se mostrado como um importante mecanismo de controle da curva de crescimento do contágio do novo corona vírus (Covid-19) na população;

Considerando que remanesce indispensável a continuidade das medidas de contingência da proliferação da Covid-19 (corona vírus) já estabelecidas pela Câmara Municipal de Ibiraçu, através dos Atos da Mesa Diretora n.º 001/2020 e 003/2020, sendo prevista nestes atos a possibilidade de prorrogação;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 30 de abril de 2020, todas as medidas e diretrizes estabelecidas nos Atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiraçu n.º 001/2020 e 003/2020, para fins de prevenção ao contágio da Covid-19 (corona vírus), no âmbito do Legislativo Municipal, sem prejuízo de nova prorrogação, caso necessário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá, no curso da vigência das medidas de que tratam os Atos da Mesa n.º 001/2020 e 003/2020, revogar as medidas estabelecidas, alterá-las ou substituí-las se assim indicarem as autoridades sanitárias do Município e do Estado.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. Excepcionalmente, fica excluída do âmbito da prorrogação de que trata o presente Ato (suspensão de sessões ordinárias), a sessão ordinária da Câmara prevista no calendário anual das sessões para o dia 22 de abril de 2020, que ocorrerá regularmente no horário regimental, especialmente em razão de matéria urgente de apreciação solicitada pelo Executivo Municipal.

§ 1º. Em razão das medidas já estabelecidas pela Câmara, nos atos citados, relativamente às sessões presenciais, excepcionalmente não será permitido para esta sessão ordinária (22/04/2020) o uso da Tribuna Livre da Casa, a fim de limitar ao máximo a aglomeração de pessoas.

§ 2º. Para a realização da sessão ordinária presencial de 22 de abril de 2020, os Vereadores e servidores deverão utilizar máscaras e fazer uso, regularmente, durante o período que permanecerem na Casa, de álcool gel nas mãos, como medidas de proteção, prevenção e de higiene pessoal, minimizando o risco de transmissão do novo corona vírus (Covid-19).

§ 3º. Como medida de prevenção, controle e contenção de riscos/danos, o Plenário da Câmara (mesas, cadeiras, microfones e demais objetos e equipamentos) deverá ser devidamente higienizado antes e após a realização da sessão.

§ 4º. Durante o período em que se encontrarem no recinto da Câmara Municipal, os Vereadores e também os servidores, deverão manter entre si, um distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros.

Art. 3º. A Diretoria Geral da Câmara deverá adotar as providências previstas no § 3º, do art. 3º, do Ato da Mesa Diretora n.º 003/2020, para os preparativos e realização da sessão ordinária, relativamente à presença dos servidores indispensáveis à realização das atividades que lhe são inerentes.

Art. 4º. Este Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiracú entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 17 de abril de 2020.



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente

PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário

Registrado e publicado em 17 de abril de 2020.

ALLAN AUER FRAGA
Diretor Geral Câmara